



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.
Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

0000476

CONTRATO Nº 66/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

O **Município de Jeremoabo**, inscrito no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, situado na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado por **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 560.448, SSP/SE e do CPF nº 256.775.785-68, e a pessoa Jurídica **DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.346.580/0001-73, situado na **Rua Dr. Gerino de Souza Filho, nº 1624, Lot Grank Reunidas, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42703-160**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luciano Filgueiras Nunes, portador do RG nº 02.469.017-13 SSP/BA e do CPF nº 377.639.545-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DE IPTU A SEREM UTILIZADOS NO ANO DE 2023**, cuja descrição detalhada consta na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 03.06.00 – Sec. Municipal de Finanças
Classificação Programática: 04.123.0002
Projeto Atividade: 2.026
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 150000

LUCI
ANO
FILG
UEIR
AS
NUN
ES:3
7763
9545
15

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.240,00** (dezesesseis mil duzentos e quarenta reais), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Assinad
o de
forma
digital
por
LUCIAN
O
FILGUEI
RAS
NUNES:
377639
54515
Dados:
2023.03
.02
16:30:3
8 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a entrega de materiais, sob demanda, através de depósito em conta bancária ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e devidamente atestada à entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do artigo 57 da lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

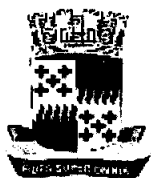
§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

LUCI
ANO
FILG
UEIR
AS
NUN
ES:37
7639
5451
5

Assinado de forma digital por LUCIANO FILGUEIRAS NUNES: 37763954515
Dados: 2023.03.02 16:31:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

7.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- b) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Caberá ao Contratado:

- a) Entregar os produtos contratados de acordo com as especificações e no local indicado pelo órgão;
- b) Responsabilizarem-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargo sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c) Ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) Receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- e) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

9.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

LUCI
ANO
FILGU
EIRAS
NUNE
S:377
6395
4515

Assinado
de forma
digital
por
LUCIANO
FILGUEIR
AS
NUNES:3
7763954
515
Dados:
2023.03.
02
16:32:16
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75 - CNPJ: 17.043.982/0001-00

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106/ 3203-2102 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

000050✓

9.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

9.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jeremoabo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

JEREMOABO, 07 DE MARÇO DE 2023

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

LUCIANO FILGUEIRAS NUNES:37763954515 Assinado de forma digital por LUCIANO FILGUEIRAS
NUMES:37763954515
Dados: 2023.03.02 16:30:02 -03'00'

DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGISTICA LTDA
CONTRATADA

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS

Erís M P Santos CPF nº 066 421 135 60

Amendo de Jesus Lira CPF nº 062 054 313 -99

0000516

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU A SEREM UTILIZADOS NO ANO DE 2023. CONTRATADA: DATA PRINT INFORMATICA DADOS VARIÁVEIS & LOGÍSTICA. VALOR: R\$ 16.240,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: 07/03/2023 A 07/09/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/03/2023. (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS).